À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM CENTRAL METROPOLITANA

Ref.: Relato de Vista relativo ao processo administrativo nº 0906189/2002, 0906117/2002 0906109/2003, 09202087/2004 092000002086/2004, 09202088/2004 da CSN Mineração S.A.

1) Relatório:

Trata-se de solicitação de aprovação de compensação ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Na ocasião, foi requerida vista aos mesmos pelos representantes do Ministério Público, FIEMG e SINDIEXTRA.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal em questão visa apresentar proposta ao IEF para cumprimento das medidas compensatórias do Termo de Compromisso nº 090504304, ratificado também através do OFÍCIO Nº 168/2013/SUPERVISÃO REGIONAL/CENTRO SUL/IEF/SISEMA, de 01 de abril de 2015, sendo recebido pela Companhia Siderúrgica Nacional – Mineração Casa de Pedra em 07 de abril de 2015.

A proposta de compensação foi apresentada em virtude de intervenções realizadas no bioma Mata Atlântica, para fins de lavra de minério entre corpos, alteamento da barragem 6, pilha de estéril batateiro de cima, alteamento da barragem 6, controle de erosão norte do corpo oeste, alteamento da barragem 6-6ª etapa, pilha de estéril da vila – fase 1 e pilha de estéril do batateiro de cima, localizados no município de Congonhas, Bacia do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Paraopeba, situadas na mina Casa de Pedra, da CSN Mineração.

De acordo com o Parecer único da URF Bio-CS, atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica, e em cumprimento de parte das medidas compensatórias do Termo de Compromisso IEF nº 090504304, a mesma manteve correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 32 da Lei 11.428/2006 e o artigo 26 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação Nº 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é o igual ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 59,6684 ha e ofertado a título de compensação uma área de 120,00 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos do artigo 32 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

Ainda de acordo com o Parecer, no que se refere às características ecológicas, as argumentações técnicas apresentadas, especialmente do estudo comparativo realizado, informadas nos projetos executivos guardam conformidade com o que foi constatado no local.

Por fim, o Parecer Único opina pela aprovação da proposta apresentada pelo empreendedor.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao <u>DEFERIMENTO</u> da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor, de acordo com o exposto no Parecer Único da URFBio-CS.

É o nosso Parecer.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019.

Denise Bernardes Couto Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG

Thiago Rodrigues Cavalcanti
Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA